

EMENDA Nº - CMMPV 1350/2026
(à MPV 1350/2026)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 20.

.....

V – garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de crédito destinadas à aquisição, construção ou melhoria habitacional para os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro), instituído pela Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, instituiu o Programa Habite Seguro como instrumento de política pública voltado à promoção do acesso à moradia para profissionais da segurança pública, reconhecendo as especificidades e os riscos inerentes ao exercício de suas funções. Trata-se de categoria essencial ao funcionamento do Estado, cuja proteção social, inclusive por meio da garantia de condições dignas de habitação, revela-se medida de interesse público relevante.

Todavia, a plena efetividade do programa encontra limitações práticas, especialmente no que se refere ao acesso ao crédito habitacional em condições adequadas. Nesse cenário, a ausência de mecanismos robustos de mitigação de risco pode restringir a concessão de financiamentos ou encarecer as operações, reduzindo o alcance da política pública.

A Medida Provisória nº 1.350, de 2026, ao promover o fortalecimento do Fundo Garantidor da Habitação Popular, cria oportunidade oportuna e coerente para integrar os beneficiários do Programa Habite Seguro ao rol



de operações amparadas por garantias. A presente emenda, portanto, não inaugura nova política, mas aperfeiçoa instrumento já existente, ampliando sua capacidade de atendimento e promovendo maior efetividade à ação estatal.

A inclusão expressa desses beneficiários no escopo de atuação do Fundo contribui para a redução do risco sistêmico das operações de crédito, favorecendo melhores condições de financiamento, ampliação do acesso à moradia e maior previsibilidade para as instituições financeiras. Além disso, fortalece a segurança jurídica e a eficiência na aplicação de recursos públicos, ao potencializar políticas já estruturadas, evitando a fragmentação de iniciativas governamentais.

Ademais, a medida reforça a valorização institucional dos profissionais da segurança pública, ao assegurar melhores condições de acesso à moradia, o que repercute positivamente em sua qualidade de vida, estabilidade e desempenho funcional, com reflexos diretos na prestação de serviços à sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à presente emenda

Sala da comissão, 22 de abril de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

